## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 0005419-93.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Requerente: Enedina Aparecida Donizete da Silva Leao

Requerido: SKY BRASIL LTDA.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora pleiteia a devolução de valores debitados em sua fatura de cartão de crédito indevidamente em relação à recarga dos serviços de televisão pré-pago.

Alegou que a ré se comprometeu em devolver os valore cobrados a mais, mas não cumpriu administrativamente com o prometido.

No mérito, é incontroverso que incidem à hipótese dos autos as regras do Código de Defesa do Consumidor, preenchidos que estão os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º do referido diploma legal.

Os fatos que a autora alegou estão satisfatoriamente demonstrados nos documentos de fls. 02.

Em contraposição, a ré limitou-se a asseverar na contestação que os valores das recargas, mesmo que repetidos foram utilizados pela autora em razão do contrato existente entre as partes.

Por outro lado, não há nos autos qualquer comprovação de que os valores foram em sua totalidade utilizados pela autora.

Prova nesse sentido incumbiria à ré promover, seja em face do art. 6°, inc. VIII, do CDC (cumpre assinalar que as alegações do autora estão respaldadas em suficiente prova documental e são verossímeis), seja em face do art. 373, inc. II, do Código de Processo Civil (ainda que se repute que não haveria a inversão do ônus da prova a ela tocaria a prova do fato impeditivo do direito da autora).

Mas ela não o fez.

O quadro delineado mostra-se suficiente para a decisão da causa, não necessitando da produção de outro tipo de prova qualquer, pois, é incontroverso o evento danoso suportado pela autora, inclusive como forma de evitar o inconcebível enriquecimento sem causa que sucederia em seu detrimento a perfilhar-se entendimento contrário.

Todavia o valor pleiteado pela autora transparece excessivo. A autora não esclareceu (fl.77) a razão da devolução dos três valores debitados, já que um deles já era destinado a recarga pretendida, não havendo manifestação que os serviços a partir dessa recarga deixou de ser fornecido.

Prospera, portanto, a pretensão para devolução à autora dos valores de R\$140,70 e R\$49,90 os quais foram feitos em razão da falha no sistema apontada pela autora.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM

**PARTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$190,60, acrescida de correção monetária, a partir de dezembro de 2015 (época do desembolso de fl. 2) e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA